



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2019

Proposta de Alteração

TÍTULO II

Disposições fiscais

CAPÍTULO II

Impostos indiretos

Secção I

Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 210.º

Alteração à Lista I anexa ao Código do IVA

As verbas 1.8, 2.8, 2.10.2.30 e 4.1 da Lista I anexa ao Código do IVA, passam a ter a seguinte redação:

«1.8 – Mel de abelhas e de cana tradicional.

[...]»

Assembleia da República, 13 de novembro de 2018

Os Deputados,

Paulo Sá
Duarte Alves



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

António Filipe

Nota justificativa:

O mel de cana tradicional, produto de produção regional certificado da Região Autónoma da Madeira e especialmente consumido na região, do ponto de vista tributário, é classificado como produto processado, o que conduz ao agravamento do seu preço de venda ao público em mais de 16%.

Propõe-se a sua inserção na Lista I anexa ao CIVA, passando a ser equiparado ao mel de abelha em termos tributários.